



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS “ADOTE UMA NASCENTE” NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Marechal Floriano/ES, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas “Adote uma Nascente”, que visa recuperar as nascentes degradadas de Marechal Floriano/ES, preservar e conservar as nascentes e matas ciliares que mantêm suas características naturais.

Parágrafo Único - Entende-se por nascente o afloramento natural do lençol freático e mata ciliar a vegetação que ocorre nas margens de rios e mananciais.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes categorias de voluntários do Programa:

I – Adotantes: voluntários responsáveis pelas ações de preservação e recuperação da nascente;

II – Padrinhos: voluntários responsáveis por colaborar com as ações de adoção.

§ 1º - Os voluntários interessados em participar do Programa podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que não estejam envolvidas em processos judiciais de crimes contra o meio ambiente.

§ 2º - Após aprovado o processo de adoção ou de apadrinhamento, será concedido um certificado de adotante ou de padrinho da nascente com validade de três anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º - O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas “Adote uma Nascente”, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º da Resolução do CONAMA nº. 303, de 20 de



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

março de 2002, na Lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano – COMMA, nº. 782, de 31 de março de 2008 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I - proteger as nascentes, também conhecidas como olhos d'água, e matas ciliares de Marechal Floriano, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II - assegurar a atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas e padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ação de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes de matas ciliares;

V - promover a integração das ações do Programa dos demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, executora do Programa: Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas "Adote uma Nascente" terá a sua implantação efetivada por meio de:

I – Órgão Executivo Gestor, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano – COMMA, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II – um adotante ou associação de voluntários para cada nascente ou olho d'água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de preservação, recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental;

III – um ou mais padrinhos ou madrinhas, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'água objeto do Programa.

Art. 5º - Compete ao Órgão Executivo Gestor:

I – efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II – fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- III – manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;
- IV – zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas municipais e às normas ambientais vigentes;
- V – autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;
- VI – fornecer aleatório técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o adotante quando às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada, conforme legislação vigente;
- VII – incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes;
- VIII – gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;
- IX – prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;
- X – definir a documentação necessária dos adotantes e padrinhos e manter cadastro atualizado dos participantes do Programa.

Parágrafo Único - Os recursos para a implementação das atividades definidas no relatório técnico serão de responsabilidade dos adotantes parceiros cabendo ao Órgão Executivo Gestor, contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias, bem como, na manutenção de estrutura administrativa, necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º - Os adotantes serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes e matas ciliares adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Executivo Gestor no relatório de vistoria técnica.
- II – planejar e dirigir ações de educação infantil e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;
- III – buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem apoiadores da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;
- V – contribuir com o Órgão do Executivo Gestor na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas;
- VI – Produzir relatório anual das atividades desenvolvidas para efeito de avaliação e registro do órgão gestor.

Parágrafo Único - O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como adotantes é de competência exclusiva do Órgão Executivo Gestor.

Art. 7º - Os padrinhos e ou madrinhas do Programa serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

Art. 8º - O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas “Adote uma Nascente” deverá ser estruturado e implementado pelo Conselho Gestor, tendo por fundamentos iniciais:

- I – a identificação das nascentes em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;
- II – o planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes.

Art. 9º - O processo de identificação das nascentes no território do município de Marechal Floriano apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas de políticas relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos manterá banco de dados sobre as nascentes do Município de Marechal Floriano/ES, reunindo informações sobre localização, características, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º - Para a estruturação do banco de dados das nascentes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrar-se-á com os demais órgãos do Município, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º - Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Órgão Executivo Gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de adotantes ou parceiros, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos manterá mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do município de Marechal Floriano, colaborando para ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental de Marechal Floriano.

Art. 10 - O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Parágrafo Único - Anualmente será disponibilizada uma lista de nascente considerando a ordem de prioridade para adoção.

Art. 11 - A priorização das áreas, objeto de intervenção, constará nos bancos de dados das nascentes e no mapeamento referido no § 1º do artigo 9º desta Lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - A priorização referida no caput será indicativa, aplicável aos adotantes ou parceiros que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, mas que demonstrarem interesse em participar de Programa.

Art. 12 - A escolha ou adoção de nascentes, em terra pública ou privada, não dará o direito a qualquer tipo do uso e ocupação dessa área, nem qualquer tipo de benefício junto ao município.

§ 1º - A adoção de nascentes em terra particular ou sob regime de concessão, ou qualquer outro similar, somente será permitida após a autorização por escrito do proprietário, cuja obtenção ficará a cargo do adotante;

§ 2º - As benfeitorias empreendidas pelo adotante não estarão sujeitas a indenizações;

§ 3º - Autorizações de adoções em áreas particulares serão objeto de análise e aprovação pelo órgão gestor e devidamente acompanhada de parecer jurídico do Executivo.

Art. 13 - A seleção de áreas, propostas pelo adotante ou indicadas pelo Órgão Executivo Gestor, dependerá de prévia visita à área sugerida, com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Art. 14 - Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o Órgão Executivo Gestor através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, elaborará um documento, contendo:

I – identificação do(s) adotante(s);

II - identificação do(s) parceiro(s), se houver;

III – dados de localização da Área de Mapas em Escala Compatível;

IV – diagnóstico simplificado da nascente ou mata ciliar, com descrição dos aspectos físicos, bióticos e antropicos relevantes;

V – ações planejadas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - O documento de referência fará parte do Relatório de Vistoria Técnica, que será assinado pelo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou instituição parceira responsável pela vistoria à nascente.

§ 2º - O Órgão Executivo Gestor entregará uma cópia do Relatório de Vistoria Técnica ao adotante, que ensejará a emissão de um "Certificado de Adoção de Nascente", documento que o autorizar a proceder às atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou mata ciliar.

§ 3º - Caso a nascente adotada não possua um nome pela qual já é conhecida na região, será facultado ao adotante escolher um nome para essa nascente, desde que previamente aprovado pelo órgão Executivo Gestor.

§ 4º - O órgão Executivo Gestor fiscalizará anualmente as atividades desenvolvidas pelo adotante, orientando a correta implantação das atividades previstas no Relatório de Vistoria Técnica da Nascente.

§ 5º - O Certificado de que trata o § 2º será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 03 (três) anos com possibilidade de renovação, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, caso o adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades e eles inerentes.

§ 6º - Em caso de omissão ou inatividade do poder executivo ou do órgão gestor, cabe ao adotante registrar denúncia junto ao próprio órgão gestor e solicitar prorrogação de prazo de execução.

§ 7º - Fica indicado ao Órgão Gestor à ampla divulgação tanto da nascente quanto dos adotantes e padrinhos na mídia local e regional.

Art. 15 - As ações sob responsabilidade do adotante e apoio dos padrinhos ou madrinhas previstas para a preservação e ou recuperação das nascentes são:

I – delimitação da área de preservação permanente da nascente;

a) a demarcação deverá respeitar o raio mínimo de 100 (cem) metros, a partir do olho d'água principal, conforme legislação vigente;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) não é permitido o cerceamento da área com grades que prejudiquem o trânsito dos animais silvestres, a não ser em situações tecnicamente justificadas e autorizadas pelo Órgão Executivo Gestor.

II – sinalização da área da nascente;

a) na área delimitada poderão ser fixadas placas sinalizadoras, conforme padrão estabelecido pelo Órgão Executivo Gestor, onde serão permitidas somente as divulgações das seguintes formas:

- 1 - área de preservação permanente (APP);
- 2 - nome do Programa Adote uma Nascente;
- 3 - nome da nascente;
- 4 - nome da pessoa física ou jurídica que adotou a nascente;
- 5 - nome da pessoa física ou jurídica que apadrinhou a nascente;
- 6 - telefones para denúncias de crimes ambientais;
- 7 - legislação ambiental relacionada;
- 8 - logomarca da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e voluntário(s);
- 9 - outras informações de cunho ambiental que sejam oficialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

III – demarcação de trilhas de acesso;

a) o voluntário poderá definir trilha (s) para acesso à nascente, desde que não exponha a respectiva nascente a riscos de degradação;

b) o acesso público às trilhas será feito de forma orientada e sempre atendendo à capacidade de carga do local, que deve ser tecnicamente determinada em função das características ambientais da área adotada.

IV – caracterização ambiental;

a) a caracterização ambiental poderá ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituição parceira ou por um profissional contratado pelo voluntário, desde que orientado pela equipe técnica;

b) a caracterização ambiental compreenderá uma avaliação do estado e tipo de vegetação das margens, uma análise físico-química da água da nascente, verificação de



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

exemplares e vestígios da fauna nativa do local e outros dados que se julgar importante para a caracterização;

c) Os exemplares da vegetação, em função de sua abundância ou exuberância, poderão ser identificados e sinalizados ao longo das trilhas com as seguintes informações:

1 - nome popular;

2 - nome científico;

3 - informações científicas referentes àquela espécie.

V – recuperação da área alterada;

a) a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará um Relatório de Vistoria Técnica contendo um Plano de Recuperação Simplificado e descrevendo as ações que deverão ser executadas;

b) o Plano será submetido ao adotante, que será responsável pela execução sob a orientação do Órgão Executivo Gestor.

VI – manutenção da área da nascente.

a) o voluntário executará, quando couber e seguindo orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ações visando à redução dos riscos de danos ambientais e à garantia da proteção da nascente, entre as quais:

1 - a Construção de aceiros precedendo o período da seca em áreas com riscos de incêndios florestais;

2 - preservação de erosões precedendo o período das chuvas em áreas com o solo susceptível a esse evento;

3 - limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

4 - vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias de infração para os órgãos competentes, sob orientação do Órgão Executivo Gestor;

5 - os recursos naturais devem ser usados adequadamente conforme legislação vigente;

6 - o voluntário poderá promover visitas às nascentes com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, ministrar palestras para sensibilizar a comunidade quanto às questões do meio ambiente, enfatizando as ações em execução neste Programa fazendo sua divulgação com vistas a sensibilizar novos voluntários;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7 - o voluntário poderá sugerir outras ações ou técnicas que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que encaminhadas para o Órgão Executivo Gestor para aprovação.

Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a supervisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano – COMMA, firmar parcerias com órgãos e/ou entidades, no intuito de disponibilizar materiais e/ou equipamentos à população a serem utilizadas na recuperação do passivo ambiental, sendo estes:

I - lascas;

II - arames;

III - outros materiais que auxiliem na recuperação.

§1º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano – COMMA, fiscalizar e acompanhar o uso dos materiais disponibilizados, devendo semestralmente fazer vistorias In Loco, requerer diligências e/ou relatórios semestrais ao departamento municipal da área de meio ambiente.

§2º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano – COMMA, instituir medidas de caráter preventivo, corretivo ou compensatório, bem como as medidas potencializadoras, correlacionando-as com os impactos ambientais identificados objetivando suprir multas e/ou notificações acerca da degradação ambiental em nascentes ou olhos d'água no Município.


Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de maio de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

PROMOÇÃO
Em 20/05/19

Resolútor